



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº002/2011

Assunto: uniformiza o procedimento a ser adotado nas comarcas do interior em torno da **AÇÃO OPERACIONAL "ESFORÇO CONCENTRADO"**, visando Agilizar e dar maior efetividade às investigações, denúncias e julgamentos nos crimes de homicídio no Estado do Ceará.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, na condição de Chefe o Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.26, XXII, da Lei Complementar 72/08, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, em torno da ação operacional **"ESFORÇO CONCENTRADO"**, fruto da parceria entre Ministério Público e Polícia Civil, ao visto de implementar a meta 02 da ENASP, que estabeleceu a conclusão até 01.07.2011, de todos os inquéritos policiais instaurados até dezembro de 2007, que têm como objeto, a apuração de crimes de homicídios dolosos, tentados e consumados, ainda não concluídos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o levantamento efetivado pelo **CAOCRIM** - Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial em novembro próximo passado, por meio do qual se constatou a **existência de 1789 inquéritos policiais instaurados em torno de crimes de homicídios dolosos, tentados e consumados, anteriores a dezembro de 2007, que ainda estão em tramite, parte deles, nas mais diversas delegacias do interior deste estado;**

CONSIDERANDO, a atribuição Constitucional inserida no art. 129, inciso VII, da Carta da República, conferida ao Ministério público, o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, que dentre os objetivos encontra-se a otimização dos Procedimentos de Investigação Policial, para consecução dos fins da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 100 do Código Penal e o art.24 do Código de Processo Penal;

EXTRATO



CONSIDERANDO que a manutenção de tal situação fática contribui para o aumento dos índices de criminalidade, vez que, leva ao descrédito do sistema de justiça, face a impunidade dos infratores, sendo pois imperiosa a imediata intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO a meta 02 estabelecida pela **ENASP** - Estratégia Nacional de Segurança Pública, criada por esforço conjunto do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP, Conselho Nacional de Justiça- CNJ e Ministério da Justiça, tendo tido a adesão posterior da Polícia Civil do estado do Ceará;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre Ministério Público e Polícia Civil, culminando com a deflagração da ação operacional **Esforço Concentrado** no espaço territorial cearense em torno da referida meta;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento uniforme de atuação entre todos os Promotores de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Procurador-Geral de Justiça praticar atos de gestão para bom funcionamento dos órgãos administrativos e de execução do Ministério Público;

RECOMENDA:

1. que os Promotores de Justiça das comarcas do interior com atribuições para oficiarem em tais inquéritos, requisitem à autoridade policial, o envio dos referidos inquéritos, devidamente relatados, até o dia 31 de abril de 2011;
2. recebido o inquérito policial, o Promotor de Justiça deverá se manifestar meritoriamente, em prazo não superior a 10 (dez) dias, efetivando as anotações necessárias para efeito de controle e estatística e, em seguida, promover o seu encaminhamento (diligências, arquivamento, denuncia);
3. o Promotor de Justiça só devolverá os autos à delegacia de origem para o cumprimento de diligências que, segundo seu juízo, forem indispensáveis para elucidação do crime, devendo inclusive apontar cada uma delas;
4. tendo o delegado de polícia afirmado que a investigação se encontra concluída, o Promotor de Justiça, se entender por devolver o inquérito policial à delegacia de origem, deverá especificar a(s) diligência(s) a ser(em) cumprida(s) pela autoridade policial;

EXTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5. o Promotor de Justiça, ao devolver o inquérito à delegacia de origem, fixará prazo de 20 (vinte) dias para a efetivação das diligências e fiscalizará o cumprimento do mesmo;
6. o Promotor de Justiça não deverá se manifestar pelo arquivamento dos autos de inquérito policial naqueles casos em que a autoridade policial não tenha realizado diligência investigatória, tampouco nas situações em que a elucidação do crime se apresentar, naquele instante, aparentemente, viável;
7. caso a demanda do Promotor de Justiça seja superior a sua capacidade de manifestação, no período retro mencionado, deverá provocar à Procuradora Geral de Justiça para a designação de outros Promotores de Justiça para auxiliá-lo;
8. o Promotor de Justiça deverá enviar relatório ao **CAOCRIM**, por E-MAIL (caocrim@mp.ce.gov.br), no formato disponibilizado pelo referido Centro de Apoio, até o dia 31.06.2011, para fins de concentração de dados a serem apresentados a esta chefia, bem como a corregedoria;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em
Fortaleza, aos 11 de abril de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO